

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 941/84

INTERESSADO: JOÃO ADELPHI PRINI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Princípios e Métodos de Administração Escolar, no
IES de Mococa

RELATOR : Consº Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1872 / 84 -CTG- APROVADO EM 14/11/84

1. HISTÓRICO

O Instituto de Ensino Superior de Mococa encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação do licenciado João Adelphi Prini para, como Professor I, lecionar Princípios e Métodos de Administração Escolar, disciplina obrigatória da habilitação plena em Administração Escolar do Curso de Pedagogia, ora em processo de plenificação.

A indicação foi feita posteriormente à pertinente à disciplina Estatística Aplicada à Educação, a respeito da qual já há parecer aprovado na Câmara do Ensino do Terceiro Grau, ora retido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é licenciado no curso de Pedagogia, habilitação plena em Administração Escolar, estando registrado seu diploma (fls.13).

No curso, estudou, com apreciável carga horária, a disciplina para a qual é indicado (fls.14/15).

Atualmente, exerce as funções de Assistente de Diretor junto à EEPG "Mestre Justino Gomes de Castro", em Mococa (fls. 23).

A carga horária é satisfatória, compreendendo as aulas da disciplina para a qual é, ora, indicado, e Estatística Aplicada à Educação.

As aulas serão ministradas à noite.

Os demais requisitos foram comprovados.

A indicação pode ser deferida com apoio no art. 4º, I e II, alínea "g", da Deliberação CEE nº 5/80.

3 - CONCLUSÃO

O Instituto de Ensino Superior de Mococa poderá admitir o licenciado João Adelphi Prini, como Professor I, para reger a disciplina Estatística Aplicada à Educação no curso de Pedagogia, habilitação em Administração Escolar para o exercício em escolas de 1º e 2º graus.

São Paulo, 24 de setembro de 1984.

a) Consº

Alpínolo Lopes Casali

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Aroldo Borges Diniz e Armando Octávio Ramos,

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 3/10/84

a) Consº Paulo Gomes Romeo.

Vice-presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE